



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Com vistas a assegurar o distanciamento social e contenção da COVID-19, as Forças de Segurança do Estado do Maranhão, a Vigilância Sanitária e o Instituto de Promoção e Defesa do Cidadão e Consumidor do Maranhão - PROCON promoverão operações nos três turnos com vistas a garantir a obrigatoriedade do uso de máscara e o cumprimento das medidas dispostas neste Decreto.

Parágrafo único. Para cumprimento dos objetivos do *caput*, o Secretário-Chefe da Casa Civil articulará com as Prefeituras o desenvolvimento de ações de fiscalização conjuntas.

Art. 13. O disposto neste Decreto não impede que, à vista das peculiaridades locais, dos indicadores epidemiológicos de cada município e da oferta de serviços de saúde efetivamente disponível, os Prefeitos Municipais decretem medidas sanitárias mais rígidas e desenvolvam suas respectivas ações de fiscalização.

Art. 14. Enquanto vigentes as medidas estabelecidas neste Decreto, fica suspensa a eficácia de decretos, a exemplo do Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e do Decreto nº 35.859, de 29 de maio de 2020, portarias e demais normas infralegais editadas no âmbito do Poder Executivo Estadual naquilo que com ele sejam incompatíveis.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,
EM SÃO LUÍS, 03 DE MARÇO DE 2021, 200ª DA INDEPENDÊNCIA E 133ª DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA

Secretário de Estado da Saúde

DECRETO Nº 36.550, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a requisição administrativa de serviços de bombeiros civis para desenvolvimento das atividades que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2021, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, e pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO que os meses iniciais do ano são marcados pela forte intensidade das chuvas, o que contribui para a ocorrência de eventos adversos associados ao volume de corpos hídricos, os quais provocam, em especial, o deslocamento da população para abrigos temporários e favorecem a disseminação de doenças de transmissão respiratória, a exemplo, das infecções virais;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021, foram estabelecidas novas restrições acerca da realização de reuniões e eventos em geral, de aulas presenciais em instituições de ensino e sobre o funcionamento de atividades comerciais na Ilha de São Luís, o que exige a fortalecimento da fiscalização com vistas à efetiva prevenção e contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo do Estado que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a requisição administrativa dos serviços de 60 (sessenta) bombeiros civis para auxiliarem as equipes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão:



I - nas ocorrências relacionadas à prestação de socorro em virtude de enchentes, apoio aos desabrigados e demais ações humanitárias decorrentes, nos municípios do Estado do Maranhão, com vistas a prevenir e conter a proliferação da COVID-19, infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2); e

II - nas ações de fiscalização destinadas a verificar o cumprimento das medidas sanitárias estaduais de prevenção e contenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2).

Parágrafo único. Em caso de aumento da demanda, o quantitativo de bombeiros civis requisitados, na forma do *caput* deste artigo, poderá ser ampliado.

Art. 2º Visando complementar a requisição de que trata este Decreto, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão - CBMMA fará publicar Portaria que disciplinará os critérios de seleção dos bombeiros civis que atuarão no cumprimento das finalidades a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. O CBMMA será responsável pela condução do recrutamento e seleção, bem como fixará a indenização devida que será quitada mediante processo administrativo, nos moldes do inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Os bombeiros civis cujos serviços forem requisitados, nos termos deste Decreto, desempenharão suas atividades conforme determinado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão.

Art. 4º A requisição administrativa será temporária e não implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º A requisição vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, que poderá ser prorrogado ou antecipadamente encerrado, unilateralmente pelo Poder Público, à vista da demanda.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 8 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 36.551 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Abre ao Orçamento do Estado, em favor da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 2.341.437,17 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida nos incisos: I, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.1964; I do art. 5º e III do art. 9º da Lei Estadual nº 11.405 de 30.12.2020,

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto ao Orçamento do Estado, em favor da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão, crédito suplementar no valor de R\$ 2.341.437,17 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), para atender a programação constante do Anexo II.

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Estado no exercício de 2020 referente a Leis ou Acordos Anticorrupção no valor de R\$ 2.341.437,17 (dois milhões, trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e dezessete centavos), conforme indicado no Anexo I.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE MARÇO DE 2021, 200º DA INDEPENDÊNCIA E 133º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO
Governador do Estado

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

CYNTHIA CELINA DE CARVALHO MOTA LIMA
Secretária de Estado do Planejamento e Orçamento

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário de Estado da Fazenda